



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.373/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2015,
DE 29 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Art. 2º. Altera o § 1º e 2º do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.246/2015, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do Serviço Público.

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Municipal nº 1.246/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Somente poderão se inscrever para concorrer ao pleito de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os critérios exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014, além de outros requisitos expressos na legislação local específica, compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar.

§ 1º. Dentre os requisitos adicionais para a candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

- I – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- II – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios;
- III – Comprovação de conclusão, no mínimo, de Ensino Médio;
- IV – Habilitação – categoria B;
- V – Residir no município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

VI – Estar no gozo dos direitos eleitorais;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não estar sendo processado criminalmente no município, ou em qualquer outro do país;

IX – Não ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

X – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. Além do preenchimento dos requisitos indicados no parágrafo anterior, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e noções básicas de informática, de caráter eliminatório.

§ 3º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que regulamentará por meio de resolução.

§ 4º. Diante da demanda do município, fica garantida uma vaga e sua respectiva suplência à população indígena, desde que preenchidos todos os requisitos para inscrição e posterior aprovação em prova de conhecimentos específicos:

I – O não preenchimento dos requisitos de inscrição ou aprovação na prova de conhecimentos específicos torna, automaticamente, a vaga destinada à ampla concorrência.

§ 5º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 6º. A candidatura para o Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 4º. Altera o artigo 56 da Lei Municipal nº 1.246/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade (180 dias);

IV – Licença Paternidade (05 dias);

V – Gratificação Natalina (art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de nível IX da tabela de vencimentos público municipal, abrangendo carga horária de 40 horas semanais, inclusos plantões, feriados e finais de semana, com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.

§ 2º. A remuneração fixada durante o período de exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio.

§ 3º. (permanece)

§ 4º. (permanece)

§ 5º. (permanece)

§ 6º. (permanece)

§ 7º. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 8º. Os membros do Conselho Tutelar não terão direito a Licença Prêmio e Licença para tratar de Interesses Particulares (TIP), também não será remunerada a Licença para atividade política.

§ 9º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ- MS, em 28 de março de 2019.

André Luis Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

